



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

PL 1905 /2018

(DO DEPUTADO WELLINGTON LUIZ) (p)

L I D O

Em, 07/02/18

Secretaria Legislativa

**Declara permitido o rastreamento do aparelho celular através do IMEI (International Mobile Equipment Identity) e modelo do aparelho quando houver furto ou roubo.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Declara permitido o rastreamento do aparelho celular através do IMEI (International Mobile Equipment Identity), e modelo do aparelho quando houver furto ou roubo.

*Parágrafo único.* O rastreamento poderá ser efetuado pela Polícia Civil do Distrito Federal ou outro órgão competente.

**Art. 2º** O proprietário do bem móvel, terá que preencher todos os dados para comprovação da propriedade.

**Art. 3º** O aparelho só poderá ser rastreado com os seguintes requisitos:

- I – o aparelho deverá estar ligado;
- II – o GPS deverá estar ativo;
- III – o aparelho deverá conter conta do e-mail do proprietário;
- IV – o aparelho deverá estar ligado.

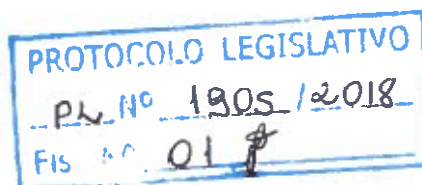
**Art. 4º.** Os aparelhos recuperados ficarão à disposição do proprietário, a partir da comprovação da propriedade.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Há bastante casos de roubo e furto de aparelhos telefônicos no Distrito Federal. Com essa alta incidência de violência nas ruas, é necessário criar um sistema no qual rastreia os aparelhos telefônicos através do IMEI, (International Mobile Equipment Identity), sigla em inglês para o número de identificação contido em cada aparelho. Cada aparelho tem seu código de identificação, com as





informações do proprietário, seus dados, e o modelo de aparelho, se torna possível o rastreamento.

Para assegurar um dos direitos fundamentais, expressos na nossa Constituição Federal de 1988, que é a segurança, é necessário utilizar o rastreamento, pois cada trabalhador que gasta o seu salário com o aparelho telefônico para poder se comunicar, tem o direito de poder andar nas ruas sem a preocupação de que pode ser furtado ou roubado a qualquer momento.

Diante do exposto e dado o largo alcance social da medida, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2018.

  
Wellington Luiz  
Deputado Distrital  
PMDB


PROTOCOLO LEGISLA  
PL Nº 1905 / 2018  
02 g

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.905/18 que “Declara permitido o rastreamento do aparelho celular através do IMEI e modelo do aparelho quando houver furto ou roubo”.

**Autoria:** Deputado(a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICL, art. 69-A, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo